



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/239/2025

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 20/2025. Village Administração e Serviços Ltda. Análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

PROAD: 8676/2025

Senhora Pregoeira,

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Village Administração e Serviços Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico 20/2025, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT)/Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, em 03/07/2025.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe à averiguação de que os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentra, portanto, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, tampouco na avaliação dos índices estatísticos utilizados ou na adequação dos custos aos preços de mercado.

A empresa Village Administração e Serviços Ltda., apresentou proposta de preços, datada de 03/07/2025, no valor global anual de R\$15.801.946,80 (quinze milhões oitocentos e um mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), instruída com 29 (vinte e nove) planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo XIII do Termo de Referência, referentes a 236 (duzentos e trinta e seis) postos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

de trabalho, nas localidades especificadas no Edital, com indicação das respectivas datas-base e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços individuais dos postos de trabalho foram recebidas exclusivamente em formato .xls, como arquivo editável, a partir do qual foi realizada a presente análise. Não obstante, **recomenda-se que também sejam apresentadas em formato .pdf**, de modo a fim de assegurar a inalterabilidade dos dados informados pela arrematante.

Foram também encaminhados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor anual da proposta;
- Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Comprovante do FAP por meio da tela de consulta do Resultado da Consulta FAP – Ano Vigência 2025, emitido pelo Ministério da Previdência Social (item 1.10 do Anexo XIII do Termo de Referência);
- Cópia da Relação Atualizada de Segurados da apólice com a seguradora Porto Seguro (nº 324.423-5) com a especificação do prêmio por segurado, emitida em 19/05/2025;
- Cópia do Contrato de Filiação e Rateio de Despesas com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL/BH), referente ao plano de saúde, assinado em 10/06/2025;
- Cópia da Proposta do Seguro Odontológico com a seguradora Porto Saúde, datada de 11/06/2025.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem as considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante. Ressalta-se que eventual erro no preenchimento da planilha não será motivo para desclassificação da proposta, desde que possa ser corrigido, sem necessidade de majoração do preço ofertado, conforme subitem 7.11 do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

Dessa forma, sendo identificada alguma inconsistência, recomenda-se, a critério desta pregoeira, a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas as planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas as devidas justificativas e comprovações:

1.1. Segundo a Declaração de Enquadramento Sindical apresentada pela arrematante, a atividade econômica preponderante da empresa é o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, CNAE 7830-2/00. Assim, observou-se nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, para todos os postos de trabalho que integram a proposta apresentada, a Discriminação dos Serviços (item C) com a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho CCT MG001973/2025, com data-base a partir de 01 de abril de 2025.

Importa esclarecer que não compete a esta unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Nesse sentido, a presente manifestação limita-se à verificação da conformidade dos valores apresentados em relação aos instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante alega estar vinculada, ficando sujeita às penalidades legais, caso haja informação incorreta.

Ressalta-se, ainda, que os valores de piso salarial e auxílio alimentação, previstos na CCT MG001973/2025, são menores do que aqueles constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) utilizadas como parâmetro para o orçamento estimado desta contratação, firmadas entre o SINDEAC/MG, SINDIASSEIO/MG, FETHEMG/MG, STIG/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais. Por essa razão, a arrematante adotou os mesmos valores constantes do orçamento estimado pela Administração, em observância ao Decreto Federal nº 12.174/2024 e à Instrução Normativa nº 176/2024, que assim dispõe:

[...]

Da fixação de custos mínimos relevantes

Art. 4º A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

§ 1º Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

§ 2º Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:

I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

II - valores de auxílio-alimentação; e

III - benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

[...]

Cabe mencionar, em relação ao posto de Recepcionista 44h (libras), que a justificativa para o piso salarial adotado como parâmetro consta no Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.

Registra-se, considerando o teor do item III do trecho acima citado, bem como a previsão de benefício de plano de saúde contida na Cláusula Décima Segunda da CCT MG001973/2025, que a arrematante apresentou proposta de benefícios de alegada natureza similar, por meio de um plano de assistência médica popular vinculado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, além de proposta de seguro odontológico ofertado pela seguradora Porto Saúde. Cumpre esclarecer que a análise do conteúdo dos referidos planos extrapola a competência desta unidade financeira para fins de verificação.

Acrescenta-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa arrematante inclui os benefícios de auxílio-alimentação e assistência médica para o posto de Impressor Gráfico 44h, considerado a categoria profissional diferenciada. No entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a essa categoria (CCT MG002973/2024), firmada entre o STIG/MG e o SIGE/MG, não prevê tais benefícios.

Sendo assim, recomenda-se que a estimativa de custos referente ao posto de Impressor Gráfico 44h observe estritamente as disposições da convenção coletiva específica da categoria, firmada por seu sindicato representativo.

1.2. A padronização de 2 (duas) casas decimais nos valores cotados evita diferenças de arredondamento que impactam, sobremaneira, os valores totais apurados. Entretanto, verificou-se que essa padronização não foi mantida em alguns dos valores apresentados.

Dessa forma, recomenda-se a utilização da função ARRED, no Excel, para todos os cálculos efetuados, especialmente aqueles relacionados aos valores do ISSQN.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

1.3. No campo “Discriminação dos Serviços – Data de apresentação da proposta” (item A), as planilhas de custos foram preenchidas no Excel com a função “HOJE”. Em consequência, não foi possível identificar a data original da proposta comercial em cada planilha de custos.

Assim, recomenda-se a correção das informações, com a inserção da data efetivamente utilizada para a formulação da proposta.

1.4. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento), resultante da multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho), no percentual de 2,00% (dois por cento), pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção), com valor de 0,9076, conforme consta na tela de consulta do Resultado da Consulta FAP – Ano Vigência 2025, emitido pelo Ministério da Previdência Social e apresentada pela arrematante.

Entretanto, não foi possível identificar o documento que comprova o código CNAE, conforme previsto no item 1.10 do Anexo XIII do Termo de Referência.

Dessa forma, solicita o envio de documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante da empresa.

1.5. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - As tarifas de transporte público foram cotadas nos mesmos valores adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação. Destaca-se, contudo, que para os postos de trabalho localizados nesta Capital, foi cotada apenas 1 (uma) tarifa de vale-transporte para a composição do custo com Transporte (item 2.3 A).

Isso posto, tendo em vista que a recomendação constante no Item 2 (Submódulo 2.3) do Anexo XIII ao Termo de Referência é de inclusão de 2 (duas) tarifas de vale-transporte para os postos de trabalho localizados nesta Capital, sugere-se obter junto à arrematante a declaração formal de que se obriga a suportar os custos de transporte a qualquer tempo.

1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários – O plano de assistência médica e familiar (item 2.3 C) foi cotado no valor de R\$77,83 (setenta e sete reais e oitenta e três centavos) para todos os postos de trabalho. Esse valor resulta do rateio



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

mensal da TAXA ÚNICA de adesão ao plano médico, no montante de R\$54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos); da mensalidade individual do plano médico, também de R\$54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos); e da mensalidade individual do plano odontológico, de R\$18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos).

Para fins de demonstração dos preços, a arrematante apresentou cópia do Contrato de Filiação e Rateio de Despesas com a CDL Belo Horizonte, datado de 10/06/2025, bem como cópia da proposta comercial do seguro odontológico, emitida em 11/06/2025, referente ao plano Odonto Bronze Integral Doc I – 481.298/18-1.

Importa destacar que, na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como parâmetro para o orçamento estimado do município de Pedro Leopoldo, não se encontra previsto o benefício de Auxílio Saúde. No entanto, a CCT MG001973/2025, adotada pela arrematante, prevê em sua Cláusula Décima Segunda a possibilidade de convênio de assistência médica. Dessa forma, o referido benefício foi estimado para todos os postos de trabalho enquadrados nessa CCT, inclusive para aqueles localizados no município de Pedro Leopoldo.

1.7. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 D) foi cotado no valor de R\$3,26 (três reais e vinte e seis centavos) para todos os postos de trabalho. Para efeitos de comprovação, a licitante apresentou a apólice de seguro de vida em grupo contratado, atualizado, nos termos do instrumento coletivo indicado na proposta.

1.8. Módulo 5: Insumos Diversos – O rateio utilizado pela arrematante para o cálculo dos custos com uniformes (item 5 A), materiais (item 5 B), equipamentos (item 5 C) e EPIs (item 5 D) considerou o quantitativo a ser fornecido, a vida útil e a utilização dos bens, conforme demonstrado em planilha apartada apresentada, em conformidade com as disposições contidas no Anexo XIII do Termo de Referência.

1.9. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.10. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para todos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

os postos de trabalho.

1.11. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram cotadas com percentuais de 1,31% e 6,03%, respectivamente.

A planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS apresentada, bem como os documentos comprobatórios encaminhados, conforme previsto no Anexo XVII do Termo de Referência, quais sejam, as cópias do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, compreendem o período de junho/2024 a maio/2025.

Considerando a data-limite de apresentação das propostas do Pregão Eletrônico nº 20/2025, em 02/07/2025, e a necessidade de garantir igualdade entre os licitantes, recomenda-se que seja reavaliado o período utilizado no cálculo referente ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses, cuja documentação já seja exigível pela Receita Federal na data de apresentação da proposta, ou seja, o período de maio/2024 a abril/2025.

Além disso, verificou-se que o cálculo que comprova o percentual médio de recolhimento apresentado não foi demonstrado conforme as planilhas exemplificativas, Item 5 do Anexo XVII ao Termo de Referência.

Destaca-se a orientação para o preenchimento da Coluna “Contribuição Apurada (B)” que é feita com os dados do Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD Contribuições). Recomenda-se atenção quanto aos valores informados para o mês 04/2025.

Dessa forma, recomenda-se a adequação da proposta ou o envio de esclarecimentos quanto aos valores considerados, bem como o encaminhamento da documentação mencionada.

1.12. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros – As alíquotas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (Item 6 C.3) de todos os municípios foram cotadas nos mesmos percentuais adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Liquidação de Despesas

Todavia, no caso específico do município de Belo Horizonte, a alíquota de ISSQN (item 6 C.3) foi cotada com percentual de 0,15% para os todos os postos de trabalho. Esse percentual foi aplicado tanto para os serviços continuados de limpeza e conservação, classificados com o código de serviço prestado 7.10 (Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres), quanto para os serviços continuados de copeiragem/garçom e apoio operacional, classificados com o código de serviço prestado 17.05 (Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), conforme a lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2023.

O percentual de 0,15% corresponde ao resultado da aplicação da alíquota de 5,00%, prevista para o município de Belo Horizonte, sobre o somatório dos percentuais de Custos Indiretos (item 6 A) e Lucro (item 6 B), ou seja, $5,00\% \times (1,50\% + 1,40\%) = 0,15\%$.

A arrematante informou possuir tratamento diferenciado para o recolhimento do tributo em questão, concedido por meio de decisão judicial com trânsito em julgado, no processo 0024.09.670.554-6, conforme certidão gerada via internet em 06/06/2025, com validade de 90 dias corridos.

Além da íntegra do processo judicial, apresentou declaração informando que, exclusivamente no caso da empresa Village Administração e Serviços Ltda., e nos termos da referida decisão judicial, o ISSQN incidente sobre serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, prestados no município de Belo Horizonte, incide apenas sobre os valores correspondentes à taxa de administração da empresa, ou seja, sobre a soma dos valores constantes nas rubricas CUSTOS INDIRETOS e LUCRO, e não sobre a totalidade do faturamento.

Ressalta-se que o entendimento acerca da aplicação do tratamento tributário diferenciado já foi objeto de recente análise pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC), resultando em parecer formal (doc. PROAD [17691-2025-95](#)) e anuído pela Diretoria-Geral (doc. PROAD [17691-2025-96](#)).

Não obstante, rememora-se que constitui obrigação da contratada arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

constantes de sua proposta.

Desse modo, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 7.9 do edital), recomenda-se obter junto à arrematante a declaração formal de que esta se obriga a cumprir com as obrigações tributárias vigentes, atendendo ao objeto da contratação de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem/garçom e apoio operacional.

Por fim, pontua-se que não foi utilizada a fórmula ARRED no cálculo da alíquota de ISSQN do município de Belo Horizonte. Nesse sentido, recomenda-se adequação da proposta, conforme orientação do item 1.2.

Considerando o exposto, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, incluindo encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes. Não poderá, portanto, alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE MENDES BATISTA
Data: 09/07/2025 13:51:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELE MENDES BATISTA
Assessora Técnica da Secretária de Liquidação de Despesas, em substituição

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Data: 09/07/2025 15:03:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas